



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Angeliete do Nascimento Veras		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental Cel. José Pinheiro Pessoa, INEP/Censo Escolar nº 23001739, CNPJ nº 234785970001-80 para Escola de Ensino Fundamental Santa Adelaide, situada no distrito de Bitupitá, na Rua do Comércio, no município de Barroquinha.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 3408575/2017	PARECER Nº 0299/2017	APROVADO EM: 05.07.2017

I – RELATÓRIO

Angeliete do Nascimento Veras, Secretária de Educação do município de Barroquinha, mediante requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, solicita a mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental Cel. José Pinheiro Pessoa para Escola de Ensino Fundamental Santa Adelaide, situada na Rua do Comércio, distrito de Bitupitá, no município de Barroquinha.

Faz anexar ao processo cópia da Lei Municipal nº 353-A de 09 de Setembro de 2010, por meio da qual houve a alteração da denominação da Escola de Ensino Fundamental Cel. José Pinheiro Pessoa para Escola de Ensino Fundamental Santa Adelaide, situada na Rua do Comércio, distrito de Bitupitá, no município de Barroquinha.

A instituição que integra a rede municipal de ensino de Barroquinha está situada na Rua do Comércio, distrito de Bitupitá, possui INEP/Censo Escolar nº 23001739, e CNPJ nº 234785970001-80

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal na Resolução CEE nº 451/2014, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental Cel. José Pinheiro Pessoa, INEP/Censo Escolar nº 23001739, CNPJ nº 234785970001-80 para Escola de Ensino Fundamental Santa Adelaide, situada na Rua do Comércio, distrito de Bitupitá, no município de Barroquinha, ressaltando que deve ser providenciado o credenciamento da instituição de ensino, cujo prazo expirou-se em 31.12.2009.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0299/2017

Sugiro que cópias deste Parecer sejam encaminhadas ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder a devida alteração naquele Sistema e à instituição de ensino para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2017.


MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE